



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Erivan Pita

Projeto de Lei Nº 177 / 2022

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de Rural Sustentável, órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que se constitui na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para tratar as questões referentes ao desenvolvimento rural do município de Garanhuns.

Art. 2º. Compete ao CMDRS:

- I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- V - Promover atividades complementares no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII - Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como mais necessitados,
- VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

*Ob.: Projeto de Lei
protocolado no nº 177,
em 22/11/2022.
Marcos Alexandre Melo da Silveira
Gabinete do Processo Legislativo*



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Erivan Pita

IX - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

X - A compatibilização entre as políticas públicas municipal territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XI - Promover à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XII - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIV - A articulação e inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMDRS terá a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

e) 01 (um) representante do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

f) 01 (um) representante da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, ligado à área de extensão rural,

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR.



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Erivan Pita

b) Até 25 (vinte e cinco) representantes de Associações Comunitárias Rurais com finalidade de desenvolvimento rural;

c) 01 (um) representante da Rede Agreste de Agroecologia de Pernambuco - REAGRO;

d) 01 (um) representante da Rede de Sementes Crioulas do Agreste Meridional de Pernambuco - REDE SEMEAM.

§ 1º-Haverá um suplente para cada titular do CMDRS;

§ 2º As deliberações do CMDRS serão formalizadas por resoluções aprovadas por metade mais um dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura organizacional do CMDRS será definida em seu regimento interno, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 1º A diretoria do CMDRS será composta de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Executivo

§ 2º O presidente do CMDRS será escolhido entre seus membros, por maioria simples dos votos.

§ 3º Os membros do CMDRS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para igual período.

Art. 5º. As funções dos membros do CMDRS não serão remuneradas;

Art. 6º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. O CMDRS reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do CMDRS serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Erivan Pita

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os serviços de pessoal técnico-administrativo e de apoio ao referido conselho serão regulamentados por prerrogativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O CMDRS elaborará Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, o qual será publicado por Decreto do Prefeito do Município.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do CMDRS e as atribuições de seus membros.

Art. 10º. A partir da publicação desta Lei, as entidades e o Poder Público terão 30 (trinta) dias para indicarem seus representantes e titulares.

Parágrafo Único - Após a indicação o CMDRS será instalado por convocação do Prefeito do Município.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "Ad referendum" do Conselho.

Art. 12º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022


ERIVAN PEREIRA PITA
VEREADOR